



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 15/CLJRF/2026

RELATORIA: Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 6/2026

AUTORIA: Carlito Pereira da Rocha

Objeto: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Juína.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no âmbito do Município de Juína, com o objetivo de facilitar o acesso a serviços, promover inclusão e subsidiar políticas públicas.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Redação Final para análise quanto à correção gramatical, clareza, coerência textual e conformidade com as normas de técnica legislativa, especialmente à luz da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar a redação final da matéria, sem alteração do conteúdo, assegurando sua conformidade com a técnica legislativa.

2.1. Estrutura formal

O projeto apresenta estrutura adequada, contendo:

- epígrafe;
- ementa;
- preâmbulo;
- corpo normativo articulado;
- cláusula de vigência;
- justificativa.

A organização atende, em linhas gerais, ao padrão estabelecido pela Lei Complementar nº 95/1998.

2.2. Clareza, precisão e ordem lógica





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Os dispositivos estão redigidos de forma clara e compreensível, com linguagem acessível e adequada à norma jurídica.

Há coerência interna entre os artigos, especialmente:

- definição do objeto (art. 1º);
- previsão da carteira (art. 2º);
- finalidade (art. 3º);
- regulamentação (art. 4º);
- disposições finais (arts. 5º e 6º).

Contudo, identificam-se pontos de aprimoramento:

- o uso da expressão “fica autorizada a Administração Pública Municipal” (art. 2º) pode gerar imprecisão normativa, por conferir caráter meramente autorizativo;
- recomenda-se maior objetividade na redação de alguns dispositivos.

2.3. Técnica legislativa (Lei Complementar nº 95/1998)

À luz da Lei Complementar nº 95/1998, destacam-se os seguintes pontos:

- a) **Art. 1º** - Adequado, pois trata exclusivamente do objeto da lei.
- b) **Art. 4º** - Utiliza corretamente a possibilidade de regulamentação pelo Executivo, sem imposição de prazo, o que está adequado.
- c) **Art. 5º** - Prevê cláusula orçamentária genérica. Embora comum, recomenda-se evitar generalidades excessivas, conforme orientação da LC nº 95/1998.
- d) **Articulação** - Os incisos estão corretamente estruturados, com boa hierarquia normativa.

2.4. Padronização e linguagem

O texto apresenta boa padronização, porém recomenda-se:

- uniformização do uso de maiúsculas/minúsculas (“Pessoa com Fibromialgia”);
- ajustes pontuais de concordância e estilo;
- revisão de termos repetitivos.

2.5. Justificativa

A justificativa está bem fundamentada, com:

- base constitucional (arts. 6º, 23 e 30);
- menção à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- pertinência temática.





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

Contudo, tal análise não interfere no mérito, limitando-se esta Comissão aos aspectos formais.

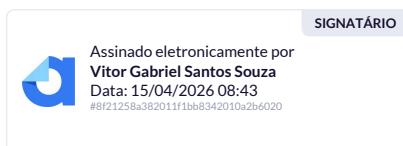
III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 6/ 2026, apresenta boa estrutura normativa; atende, em linhas gerais, à Lei Complementar nº 95/1998; possui clareza e coerência textual; e , contém impropriedades pontuais de técnica legislativa, especialmente no caráter autorizativo da norma.

IV – VOTO

Diante do exposto, esta Relatoria da Comissão de Redação Final opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6/2026..**

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.



VITOR GABRIEL

Vereador relator





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 15/CLJRF/2026

RELATORIA: Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à aprovação

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 6/2026

AUTORIA: Carlito Pereira da Rocha

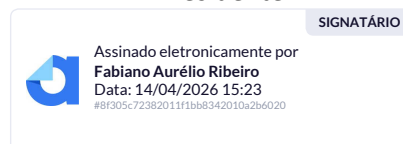
Objeto: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia no Município de Juína.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acompanhando o parecer da Relatoria, conclui pela regularidade do projeto e recomenda sua **APROVAÇÃO** pelo soberano Plenário.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026



ILSON SECHIS DE ALMEIRA
Presidente



FABIANO AURÉLIO RIBEIRO
Membro

